



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO N\xba 4101/2012

PROCEDIMENTO MPF N\xba 1.22.005.000350/2012-55

ORIGEM: PRM – MONTES CLAROS / MG

PROCURADOR DA REP\xcdBLICA: ALLAN VERSIANI DE PAULA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação. Eventuais crimes de ofensa às forças armadas, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime praticados por militar contra militar (CPM, arts. 219, 343 e 344). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 – 2^a CCR). A análise de referidos fatos está submetida à alcada da Justiça Militar da União (CPM, art. 9º, inc. II, c/c o art. 124 da CF/88). Ausência de atribuição do Ministério P\xfablico Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério P\xfablico Militar.

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO P\xfablico MILITAR

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal à fl. 85-v.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério P\xfablico Militar.

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2012.

José Bonifácio Borges de Andrade

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR